

# *Novas fraudes do Congresso*

**O**s últimos dias foram marcados por duas revoltantes decisões do Poder Legislativo, que ingenuamente pensávamos estar se regenerando depois dos escândalos apurados pela CPI do Orçamento. Primeiro, foi o inesperado perdão das dívidas concedido aos agricultores (mais de US\$ 88 bilhões!) através da aprovação, pela Câmara dos Deputados, de um decreto legislativo, eivado de inconstitucionalidade. Na realidade, o que se quis foi favorecer os magnatas do campo, entre os quais figurariam vários deputados, proponentes da medida, fato este que os tornaria tão reprováveis quanto os sete anões. Neste caso, ainda resta ténue esperança de oportuna e dignificante repulsa por parte do Senado, para livrar o Banco do Brasil de uma situação que seria de falência, se não se tratasse de entidade oficial.

O segundo caso é de responsabilidade de todo o Congresso Nacional, ao aproveitar a oportunidade que o presidente Itamar Franco de boa-fé lhe ofereceu na esperança de finalmente dar-se cumprimento aos dispositivos constitucionais no tocante à isonomia de vencimentos entre os servidores federais dos Três Poderes. Sempre entendi que, ante os termos peremptórios do artigo 37 da Constituição, em seus incisos XI e XII, estes dispositivos deveriam ser considerados auto-aplicáveis, sendo dis-



**Foi oportuna  
a reação de  
Itamar Franco  
opondo  
quatro vetos  
ao projeto**

pensável lei especial para a fixação dos limites máximos admissíveis na remuneração dos servidores públicos.

O certo é que, já decorridos mais de cinco anos, os imperativos de isonomia previstos na Carta Magna permanecem letra morta, sem que tenha havido, por parte dos presidentes do Executivo, do Legislativo e até do Judiciário, qualquer providência tendente a implantá-los na administração pública. A rigor, o Tesouro Nacional não era

obrigado, desde 5 de outubro de 1988, a arcar com o pagamento de vencimentos excedentes aos limites soberanamente estabelecidos pela Carta Magna. De qualquer forma, deve-se ao presidente Itamar a corajosa iniciativa de transformar em realidade o mandamento constitucional, fazendo-o, no entanto, graças à Medida Provisória nº 409, a qual ensejou ao Congresso mais uma oportunidade visando a consagrar inomináveis abusos, em fraude à Constituição.

Visa a referida medida provisória fixar os tetos dos salários dos servidores da administração direta ou indireta, abrangendo, pois, os das paraestatais, onde os abusos são verdadeiramente escandalosos. Não é demais lembrar que, segundo a Carta de 1988, a remuneração dos servidores dos Três Poderes deve ter como piso, respectivamente, o percebido, a qualquer título (note-se), por mem-

bros do Congresso, ministros de Estado e do Supremo Tribunal Federal, aplicando-se o mesmo princípio, com naturais adaptações, nos Estados, no Distrito Federal, nos municípios e nas estatais. Regras magníficas, destinadas ao pagamento de salários justos e iguais, em modelar isonomia, mas que as alterações feitas pelos parlamentares tentaram converter em mais uma farsa inqualificável na história da República! É que os ilustres e sempre "atentos" membros do Congresso introduziram no texto da medida provisória, enviado pelo presidente da República, modificações que, de um lado, suprimiram, pura e simplesmente, os já lembrados tetos salariais de referência, correspondentes ao pagamento feito, a qualquer título, aos titulares dos cargos supra mencionados; e, de outro lado, arranjaram um "jeitinho" para preservar o "quantum" que abusivamente continua sendo pago a mais.

Esse jeitinho consistiu em considerar-se, dolosamente, que os limites fixados claramente pela Constituição se destinam tão somente aos futuros ocupantes dos cargos. Aos atuais felizardos seriam, pois, atribuídas duas parcelas distintas: uma relativa aos novos vencimentos; e outra, a título de vantagem pessoal, para assegurar-lhes, para sempre, o excedente que estivessem porventura percebendo... Não há dúvida que imaginação não falta a nossos parlamentares quando se trata de perpetrar aos ilícitos! É provável que, para justificar semelhante fraude, terá sido invocado, manhosamente, o princípio do direito adquirido, como se um dispositivo constitucional esti-

vesse subordinado a tal exceção. É óbvio que, se esta tivesse sido a intenção da Assembléia Nacional Constituinte, ela teria sido objeto de disposição constitucional transitória, única via hábil para, em certos casos, excluir-se a incidência de um preceito constitucional.

Manifesta era, por conseguinte, a fraude à Constituição, visando a tornar, mais uma vez, papel de refugo as normas elaboradas com o alto propósito de pôr termo aos gravíssimos e revoltantes desequilíbrios que, em matéria de remuneração, maculam a administração pública, desde a União até os municípios e as paraestatais. Felizmente, foi pronta e oportuna a reação do presidente Itamar Franco, opondo quatro vetos ao projeto aprovado pelo Congresso Nacional. O principal deles foi quanto à fraudulenta conversão dos excedentes de salários em vantagens pessoais. Os demais vetos anularam outras excrescências, não menos inconstitucionais, como, por exemplo, a relativa à equiparação dos vencimentos dos ministros do Estado aos do Supremo Tribunal Federal; a fim de, por vias transversas, conceder-se imprevisto e gigantesco aumento de vencimento a todos os servidores e, por reflexo, aos próprios parlamentares... Maracatua maior (perdoem-me o termo) não podia haver, sendo lamentável que os nossos jornais, ao noticiarem o voto, não lhe tenham dado o devido relevo, interpretando-o como se visasse apenas recusar mais um aumento de vencimentos...

■ *Miguel Reale jurista, filósofo, membro da Academia Brasileira de Letras e foi reitor da USP*